

DECISÃO Nº 245/2017

[\(Decisão nº 245/2017 Consolidada Revogada\)](#)
[\(Revogada pela Resolução nº256, de 03 de dezembro de 2021\)](#)

Alteração incluída no texto:

[RESOLUÇÃO Nº 016, de 10 DE JANEIRO DE 2020.](#)

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 29/09/2017, tendo em vista o constante no processo nº 23078.003817/2017-98, de acordo com o Parecer nº 134/2017 da Comissão de Legislação e Regimentos,

D E C I D E

aprovar o Regimento Interno do Centro de Processamento de Dados – CPD da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como segue:

TÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO CENTRO

CAPÍTULO I DO CENTRO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Centro de Processamento de Dados, Órgão Suplementar da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), abreviadamente CPD, tem como objetivo prover os serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação que apoiem a UFRGS no desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão, gestão e serviços à comunidade, de acordo com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e planos específicos para a área de Tecnologia da Informação (TI).

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO CPD

Art. 2º - Compõem o CPD:

- I - Direção;
- II - Conselho Diretor;
- III - Gerência Administrativa;
- IV - Central de Serviços de TI;
- V - Departamento de Sistemas de Informação;
- VI - Departamento de Soluções de Software;
- VII - Departamento de Infraestrutura de TI;

- VIII - Departamento de Sustentação;
- IX - Departamento de Segurança da Informação;
- X - Departamento de Governança de TI.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA DIREÇÃO

Art. 3º - A Direção será exercida por um Diretor designado de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade (RGU).

Art. 4º - São atribuições do Diretor do CPD:

- I - administrar o Centro de Processamento de Dados;
- II - assessorar a Reitoria nas questões relativas à tecnologia da informação e comunicação;
- III - propor ao Reitor da Universidade a aprovação de convênios, acordos e contratos com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, oficiais ou privadas;
- IV - firmar convênios e acordos, em nome do CPD, por delegação do Reitor;
- V - representar o CPD na área universitária ou fora dela;
- VI - elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor de TI (CGTI) o planejamento anual das atividades do CPD;
- VII - elaborar, encaminhar à Reitoria e executar a proposta orçamentária do CPD;
- VIII - designar os Diretores e as Chefias previstos no presente Regimento;
- IX - apresentar anualmente ao CGTI o relatório de execução das atividades;
- X - encaminhar à Reitoria propostas de alterações deste Regimento, após aprovação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 5º - São atribuições do Conselho Diretor do CPD:

- I - aprovar as propostas de convênios, acordos, contratos e projetos;
- II - aprovar as propostas de alterações organizacionais e regimentais do CPD;
- III - manifestar-se sobre as propostas quanto à concessão de afastamento para aperfeiçoamento de seu corpo técnico-administrativo;
- IV - assessorar a Direção do CPD.

Art. 6º - O Conselho Diretor será constituído:

- I - pelo Diretor do CPD, como seu presidente;
- II - pelos Diretores dos Departamentos e da Central de Serviços de TI;
- III - por representantes do corpo técnico-administrativo do CPD, em igual número ao dos membros definidos no inciso II deste artigo.

§ 1º - Para cada representante definido no inciso III deste artigo, haverá um representante suplente que substituirá o titular em seus impedimentos.

§ 2º - Tanto os representantes titulares como os suplentes serão eleitos, pelo corpo técnico-administrativo do CPD, para um mandato de 24 meses, permitida recondução.

Art. 7º - O Conselho Diretor deverá reunir-se mensalmente em caráter ordinário e, sempre que necessário, em caráter extraordinário por convocação do Diretor do CPD ou por maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor.

~~Parágrafo único. As reuniões extraordinárias do Conselho Diretor deverão ser convocadas com, no mínimo, 24 horas de antecedência.~~

§1º As reuniões extraordinárias do Conselho Diretor deverão ser convocadas com, no mínimo, 24 horas de antecedência. **(redação dada pela Resolução nº 016, de 10 de Janeiro de 2020)**

§2º No decorrer do mandato do Conselho Diretor, em situações de vacância de algum membro e de seu suplente, por exoneração, licença ou qualquer outro motivo de afastamento, será designado o membro ou suplente melhor classificado na sequência do resultado da eleição. **(parágrafo incluído pela Resolução nº 016, de 10 de Janeiro de 2020)**

§3º Na ausência de um diretor de departamento, como membro nato do Conselho Diretor, esse diretor poderá indicar, entre os integrantes do corpo técnico-administrativo do departamento, um substituto para representá-lo durante a sessão do conselho. A substituição será formalizada por e-mail para a Secretaria Administrativa do CPD. **(parágrafo incluído pela Resolução nº 016, de 10 de Janeiro de 2020)**

CAPÍTULO III DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 8º - A Gerência Administrativa será coordenada por titular, designado e subordinado à Direção do CPD.

Art. 9º - A Gerência Administrativa será formada por:

- I - Setor de Pessoal;
- II - Setor de Gestão Financeira;
- III - Setor de Capacitação.

Art. 10 - São de responsabilidade da Gerência Administrativa as atividades de:

- I - concentração das atividades administrativas do CPD, no âmbito de toda a estrutura organizacional;
- II - planejamento, coordenação e controle do programa de capacitação do pessoal técnico-administrativo do CPD;
- III - coordenação do programa de capacitações de TI oferecido à comunidade interna e externa à Universidade;
- IV - coordenação, planejamento, acompanhamento, avaliação e organização das atividades relacionadas com a administração de recursos humanos;

V - proposição, à Direção, das providências necessárias para a organização e funcionamento dos serviços do Órgão;

VI - coordenação, planejamento, acompanhamento, avaliação e organização das atividades relacionadas a contabilidade e compras;

VIII - execução das atividades referentes ao controle patrimonial, controle de estoque, transporte e manutenção e segurança do prédio.

CAPÍTULO IV DA CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI

Art. 11 - A Central de Serviços de TI será dirigida por um Diretor designado e subordinado à Direção do CPD.

Art. 12 - A Central de Serviços de TI será constituída por:

I - Divisão de Produção e Suporte;

II - Central de Atendimento do Campus Centro;

III - Central de Atendimento do Campus Saúde;

IV - Central de Atendimento do Campus do Vale;

V - Central de Atendimento do Campus Litoral Norte.

Art. 13 - A Central de Serviços de TI executará as atividades relativas a:

I - gerência, definição e controle das atividades de atendimento a usuários;

II - gerência do catálogo de serviços de TI oferecidos pelo CPD;

III - apoio aos usuários e suas necessidades, esclarecimento de dúvidas e respostas a consultas que envolvem o uso de serviços de TI.

CAPÍTULO V DO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 14 - O Departamento de Sistemas de Informação será dirigido por um Diretor designado e subordinado à Direção do CPD.

Art. 15 - O Departamento de Sistemas de Informação será constituído por:

I - Divisão de Administração de Dados;

II - Divisão de Sistemas de Ensino;

III - Divisão de Sistemas de Pesquisa;

IV - Divisão de Sistemas de Extensão;

V - Divisão de Sistemas de Gestão Institucional;

VI - Divisão de Sistemas de Repositórios e de Bibliotecas. **(inciso incluído pela Resolução nº 016, de 10 de Janeiro de 2020)**

Art. 16 - O Departamento de Sistemas de Informação executará as atividades relativas a:

I - gestão e manutenção da arquitetura e modelo de informações da Universidade;

II - análise, projeto e implantação de sistemas de informações;

III - pesquisa, avaliação e adoção de novas tecnologias e metodologias em sistemas de informação.

CAPÍTULO VI DO DEPARTAMENTO DE SOLUÇÕES DE SOFTWARE

Art. 17 - O Departamento de Soluções de Software será dirigido por um Diretor designado e subordinado à Direção do CPD.

Art. 18 - O Departamento de Soluções de Software será constituído por:

I - Divisão de Desenvolvimento de Software;

II - Divisão de Teste e Conformidade;

III - Divisão de Experiência do Usuário.

Art. 19 - O Departamento de Soluções de Software executará as atividades relativas a:

I - desenvolvimento, testes e manutenção de soluções de software;

II - avaliação e adequação de soluções de software em relação a critérios de usabilidade, acessibilidade e comunicabilidade;

III - pesquisa, avaliação e adoção de novas tecnologias e metodologias em desenvolvimento, testes e experiência do usuário em software.

CAPÍTULO VII DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TI

Art. 20 - O Departamento de Infraestrutura de TI será dirigido por um Diretor designado e subordinado à Direção do CPD.

Art. 21 - O Departamento de Infraestrutura de TI será constituído por:

I - Divisão de Engenharia de Redes;

II - Divisão de Serviços de TI;

III - Divisão de Serviços de Redes.

Art. 22 - O Departamento de Infraestrutura de TI executará as atividades relativas a:

I - projeto, implantação, gerenciamento e suporte da rede de comunicação e serviços associados;

II - projeto, implantação, gerenciamento e suporte à infraestrutura de servidores e aplicações que proveem serviços de internet e intranet;

III - pesquisa e testes de novas tecnologias e funcionalidades para a infraestrutura de rede, servidores e serviços.

CAPÍTULO VIII DO DEPARTAMENTO DE SUSTENTAÇÃO

Art. 23 - O Departamento de Sustentação será dirigido por um Diretor designado e subordinado à Direção do CPD.

Parágrafo único. O Núcleo de Operação e Controle (NOC) é parte integrante do Departamento de Sustentação.

Art. 24 - O Departamento de Sustentação executará as atividades relativas a:

I - administração de infraestrutura de rede, servidores e serviços associados;

II - gerência da capacidade e disponibilidade em sistemas de informação, infraestrutura de rede, bancos de dados, servidores e serviços associados;

III - monitoramento e operação dos equipamentos e infraestrutura do datacenter.

CAPÍTULO IX DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 25 - O Departamento de Segurança da Informação será dirigido por um Diretor designado e subordinado à Direção do CPD.

Art. 26 - O Departamento de Segurança da Informação executará as atividades relativas a:

I - coordenação e acompanhamento da implementação da Política de Segurança da Informação (PSI/UFRGS) e das normas complementares;

II - homologação dos processos de trabalho e procedimentos operacionais necessários para a implementação da PSI/UFRGS;

III - monitoração, auditoria e avaliação periódicas das práticas de segurança da informação adotadas pela Universidade;

IV - constituição e coordenação da Equipe de Tratamento de Incidentes de Segurança da Informação da Universidade.

CAPÍTULO X DO DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA DE TI

Art. 27 - O Departamento de Governança de TI será dirigido por um Diretor designado e subordinado à Direção do CPD.

Art. 28 - O Departamento de Governança de TI executará as atividades relativas a:

I - planejamento, proposição, acompanhamento e avaliação da adoção das práticas de governança de TI;

II - acompanhamento contínuo dos indicadores de gestão dos serviços de TI.

TÍTULO III DO ORÇAMENTO

Art. 29 - Os recursos financeiros do CPD são provenientes de:

I - dotações que, a qualquer título, lhe forem destinadas no orçamento da Universidade;

II - dotações e contribuições a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

III - renda da prestação de serviços ou assistência;

IV - taxas e emolumentos;

V - rendas eventuais de qualquer natureza.

Art. 30 - A arrecadação resultante de atividade própria do CPD será recolhida ou creditada à Universidade, sob título especial, e incorporada à receita vinculada do CPD, vedada qualquer retenção.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - As atividades do CPD serão regidas por este Regimento, pelas normas e ordens de serviço emanadas pela Direção e pela legislação em vigor.

Art. 32 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Conselho Diretor do CPD e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário.

Art. 33 - Fica revogada a Decisão nº 302/2014-CONSUN, de 8 de agosto de 2014.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2017.

(o original encontra-se assinado)
RUI VICENTE OPPERMANN,
Reitor.